



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 207/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MÔNICA ISABEL RACHELE LOVERA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.164.779/0001-77, com sede na Rua Rua Livramento, nº 37, Bairro Juventude da Enologia, na Cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 033/2023, constituído através do Protocolo Administrativo nº 217/2023.

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de imprensa ao Poder Executivo de Santa Tereza/RS.

Detalhamento do Objeto:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de imprensa ao Poder Executivo de Santa Tereza/RS. Os serviços deverão ser executados de forma híbrida, mantendo comunicação com a Administração de forma remota através de diferentes meios, como whatsapp, telefone, e-mail, dentre outros. Os atendimentos presenciais serão realizados em 04 horas semanais, além de eventuais acompanhamentos e compromissos e em eventos oficiais, conforme necessidade ou a pedido da Administração, mediante agendamento prévio. Os serviços a serem executados pela contratada são:

- a) Assessoria de comunicação e manutenção de mídias sociais (elaboração de cards e legendas para postagens nas plataformas de Facebook e Instagram);
- b) Assessoria de imprensa e veiculação de releases com as informações fornecidas pelo cliente para mailing formado por jornais e emissoras de rádio, TV e sites de notícias;
- c) Redação e apresentação de até cinco cerimoniais no decorrer do ano (aniversário do Município, Escolha da Rainha, Desfile Cívico - 7 de setembro, Abertura da ExpoSanta e Auto Natalino).

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente visada pela fiscalização, até o décimo (10º) dia do mês, subsequente, ao da prestação dos serviços.
- b) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico

14.122.0004.2012 – Manutenção das atividades da Secretaria

(0312) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

- a) A vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do mesmo, que poderá ser prorrogado, à critério e conveniência do Município, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;
- b) A prestação do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- c) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - comportamento inidôneo;
 - cometimento de fraude fiscal;
 - fraudar a execução do contrato;
 - falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 07 de julho de 2023.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA

MÔNICA ISABEL RACHELE LOVERA
CNPJ: 32.164.779/0001-77

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428